



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XVII - Edição 4427 - Sexta-feira, 18 de janeiro de 2013  
**Divulgação:** Sexta-feira, 18 de janeiro de 2013 **Publicação:** Segunda-feira, 21 de janeiro de 2013

## LEGISLATIVO

### Ordens de Serviço

#### ORDEM DE SERVIÇO 01/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE (CMPA), no exercício de suas atribuições, de conformidade com o inc. XVIII do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e o inc. VI do art. 20 do Regimento deste Legislativo, aprovado pela Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992,

considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 11.192, de 5 de janeiro de 2012, que institui a Gratificação de Alcance de Metas dos Serviços Públicos de Engenharia, Arquitetura e Afins (GAM) aos detentores de cargos de provimento efetivo de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro de Operações, Engenheiro Químico, Arquiteto, Geólogo e Geógrafo, em efetivo exercício no Município que prevê a avaliação do desempenho individual e a fixação de metas institucionais previamente pactuadas;

considerando que a Lei nº 11.307, de 29 de junho de 2012, estabelece, em seu art. 3º, a inclusão do art. 5º-A na Lei nº 11.192, de 2012, alterada pela Lei nº 11.247, de 4 de abril de 2012, estendendo aos servidores cedidos ao Legislativo Municipal a percepção da GAM, consoante os critérios e as condições previstos no Decreto nº 15.559, de 8 de maio de 2007, alterado pelo Decreto nº 16.219, de 18 de fevereiro de 2009, bem como o dever de estabelecimento de metas e indicadores próprios por parte deste Legislativo Municipal;

considerando que a CMPA, por meio da Resolução de Mesa nº 452, de 3 de dezembro de 2012, com a redação atribuída pela Resolução de Mesa nº 456, de 9 de janeiro de 2013, regulamentou a forma como o Legislativo Municipal institui metas e indicadores próprios para a aferição do alcance, por parte de funcionários cedidos do município e passíveis de percepção da GAM, de modo a informar ao Executivo quanto à parte variável prevista no art. 6º da Lei nº 11.192, de 2012, e que deverá ser atribuída individualmente a cada servidor em exercício efetivo junto ao Legislativo Municipal;

considerando que, no §3º do art. 4º da referida Resolução de Mesa, em consonância com a Legislação supracitada, é previsto o envio até o dia 15 de dezembro da pactuação das metas institucionais para cada Sessão Legislativa;

considerando que o trabalho técnico desenvolvido pelos servidores cedidos à Câmara Municipal decorre de demandas internas ou externas com frequência variável, o que recomenda que a avaliação destes funcionários se faça segundo critérios próprios de natureza qualitativa, com metas

individuais adequadas às funções desempenhadas pelo servidor;

considerando que o conjunto de atividades que integram o plano de metas das respectivas unidades organizacionais a serem desenvolvidas pelos servidores constará no Anexo I – AVALIAÇÃO DO ALCANCE DE METAS INDIVIDUAIS – LEI Nº 11.192/2012;

considerando os encaminhamentos conjuntos entre esta Casa Legislativa e o Executivo Municipal, e as ponderações encaminhadas pelo Comitê Central de Avaliação de Metas junto à Secretaria Municipal da Administração, que recomenda ajustes nos Anexos I, II e III da Resolução de Mesa nº 452, de 2012, os quais estabelecem procedimentos a adotar na avaliação dos indicadores e no cumprimento de metas pelos servidores; e

considerando aspectos operacionais necessários à implementação e ao controle racional da execução do comando legal acima mencionado e dos procedimentos dele decorrentes,

## D E T E R M I N A

**Art. 1º** Para efeitos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução de Mesa nº 452, de 2012, que regulamenta a aplicação da Lei nº 11.192, de 2012, com alterações instituídas pela Lei nº 11.247, de 2012, e pela Lei nº 11.307, de 2012, que prevê a concessão de Gratificação de Alcance de Metas dos Serviços Públicos de Engenharia, Arquitetura e Afins (GAM) aos funcionários do Quadro de Cargos Efetivos do Executivo Municipal cedidos ao Legislativo Municipal, detentores de cargos de provimento efetivo de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro de Operações, Engenheiro Químico, Arquiteto, Geólogo e Geógrafo, ficam pactuadas, como metas institucionais da CMPA a serem atingidas pelos funcionários municipais que percebem a GAM em exercício neste Legislativo, as metas fixadas no art. 2º desta Ordem de Serviço.

**Art. 2º** Ficam pactuadas como metas institucionais na CMPA:

I – as relativas ao cumprimento das atividades com presteza – suprir com informações técnicas as demandas formuladas nos diversos setores da CMPA, de modo a facilitar as atividades desenvolvidas, bem como realizar continuamente a preservação e manutenção do patrimônio da CMPA (meta pactuada mínima de 80%);

II – as relativas à assiduidade e pontualidade – atendimento permanente das demandas internas, integrando estas demandas às atividades técnicas desenvolvidas na CMPA (meta pactuada de 100%);

III – as relativas à ausência de ocorrência de afastamentos imotivados e à ausência de punição (meta pactuada de 0%); e

IV – as relativas ao desempenho individual do servidor – a obtenção pelo funcionário de avaliação percentual de 90% no cumprimento de suas atividades individuais, demonstrando excelência funcional em, no mínimo, 3 (três) das atividades constantes no Anexo I, conforme área de lotação, por avaliação trimestral, a ser enviada ao Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O cumprimento das metas institucionais deverá ser informado pela CMPA ao Executivo, por meio dos Anexos I e II da Resolução de Mesa nº 452, de 2012, com a redação atribuída pela Resolução de Mesa nº 456, de 2013.

**Art. 3º** Esta Ordem de Serviço tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 DE  
JANEIRO DE 2013.

**VER. DR. THIAGO**, Presidente.

# Resoluções

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 456, DE 9 DE JANEIRO DE 2013**, que altera a Resolução de Mesa nº 452,

de 3 de dezembro de 2012, que regulamenta a forma de avaliação, pelo Legislativo Municipal, da concessão de Gratificação de Alcance de Metas dos Serviços Públicos de Engenharia, Arquitetura e Afins (GAM) aos funcionários do Quadro de Cargos Efetivos do Executivo Municipal cedidos à Câmara Municipal de Porto Alegre, detentores de cargos de provimento efetivo de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro de Operações, Engenheiro Químico, Arquiteto, Geólogo e Geógrafo, no *caput* e parágrafos do seu art. 4º, altera Anexos I e II e extingue os Anexos III-A, III-B, III-C e III-D da referida Resolução.

Para visualizar, na íntegra, a Resolução de Mesa nº 456, de 2013, e seus Anexos I e II, acesse o link a seguir:

Resolução de Mesa nº 456, de 9 de janeiro de 2013

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/729\\_cl\\_57335\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/729_cl_57335_1.pdf)

Anexo I da Resolução de Mesa nº 456, de 2013

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/729\\_cl\\_57335\\_2.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/729_cl_57335_2.pdf)

Anexo II da Resolução de Mesa nº 456, de 2013

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/729\\_cl\\_57335\\_3.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/729_cl_57335_3.pdf)

## EDITAIS

## Editais

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO:** 0910/12

**CONTRATADO:** EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S.A.

**OBJETO:** serviço de elaboração de laudo técnico de verificação das condições estruturais dos *brises soleils* das fachadas do prédio da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**VALOR:** R\$ 8.750,00.

**BASE LEGAL:** Inc. I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2013.

**SÉRGIO GUALDI FERREIRA DA SILVA**, Diretor-Geral.

## EXPEDIENTE

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

#### **Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre**

Órgão de Divulgação Oficial do Município  
Instituído pela Lei nº 11.029 de 3 de janeiro de 2011  
[www.portoalegre.rs.gov.br/dopa](http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa)

**PREFEITO MUNICIPAL:** José Fortunati

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO:** Elói Francisco Pedroso Guimarães

**GERENTE DO DIÁRIO OFICIAL:** Jornalista Tamara Maria Costa Pereira

**EDITORES:** Ana Paula Witt Mosena, Angela Scarparo, Marinês Martins Dorneles e Olivan Amélio dos Santos Prado

**ACERVO:** Paulo Colbert Rosa Kerche - Fone: 3289-1230

**ENDEREÇO:** Rua Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS, CEP 90010-907

**E-MAIL:** [diariooficial@sma.prefpoa.com.br](mailto:diariooficial@sma.prefpoa.com.br) - Fones: 3289-1231 e 3289-1248